**Caderno de encargos**

**Parte I**

**Do contrato**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento vídeos nos termos constantes do anexo A.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP –** Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, e as alterações subsequentes;

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Presidente;

**Entidade Adjudicante** – ESEP - Escola Superior de Enfermagem do Porto;

**Adjudicatário –** entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Artigo 3.º

**Forma e documentos contratuais**

1) O contrato será reduzido a escrito nos termos do ponto 1 do artigo 94º do CCP.
2) Não obstante a alínea anterior, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

5) O fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 4.º

**Duração do contrato**

O contrato tem início na data da assinatura do contrato com uma duração máxima de 120 dias.

Artigo 5.º

**Obrigações do adjudicatário**

1) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega do bem/serviço até ao final do contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que se verifiquem.

2) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Fornecer os bens/serviços à ESEP, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ESEP, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ESEP;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da ESEP;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

**Obrigações da ESEP**

1) Constituem obrigações da ESEP:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 7.º

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

**Alterações ao contrato**

Não aplicável.

Artigo 9.º

**Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 10.º

**Subcontratação**

1) O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ESEP.
3) Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11º

**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1) O incumprimento contratual definitivo confere à ESEP o direito à resolução do contrato.
2) A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo 22.º.

Artigo 12.º

**Preço base**

1) O preço base que a ESEP se dispõe a pagar pela aquisição do objeto do contrato a celebrar é o que decorre do anexo A sendo o valor máximo global de € 58.725,00 e os valores parcelares os constantes na tabela seguinte:

| Tipologia | Quantidade | Preço base unitário |
|---|---|---|
| A1 | 70 | € 400,00 |
| A2 | 5 | € 250,00 |
| A3 | 5 | € 150,00 |
| B1 | 116 | € 225 |
| B2 | 7 | € 225 |
| B3 | 7 | € 150 |

2) Ao preço mencionado na alínea anterior acresce IVA à taxa em vigor.

Artigo 13.º

**Preço e condições de pagamento**

1) O pagamento pela prestação de serviços será feito num único momento após a execução do contrato, podendo eventualmente ser fracionado em dois momentos se o mesmo se prolongar para além do ano 2022.
2) Em caso de discordância por parte da ESEP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito/débito.
3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 14.º

**Critério de adjudicação**

1) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa por avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar
2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios:
    a) 1.º Critério de desempate – Menor preço para A1;
    b) 2.º Critério de desempate – Menor preço para B1;
    c) 3.º Critério de desempate – Menor preço para B2;
    d) 4.º Critério de desempate – Menor preço para A2;
    e) 5.º Critério de desempate – Caso se mantenha a igualdade na aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 15º

**Segurança e confidencialidade**

A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso.

Artigo 16.º

**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17.º

**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## Parte II

## Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos produtos

Artigo 18.º

**Requisitos técnicos, funcionais e ambientais**

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos para os seguintes bens/serviços a fornecer de acordo com o especificado no anexo A.

Artigo 19.º

**Prazo de garantia**

A entidade adjudicatária deve garantir os bens/serviços fornecidos por um período não inferior a 3 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

Artigo 20.º

**Local e prazo**

1) Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos seguintes locais:
   a) Sede: Rua Dr. António Bernardino de Almeida – 830, 844, 856 4200-072 Porto;
   b) Pólo D. Ana Guedes: Rua Professor Álvaro Rodrigues – 4100-040 Porto;
   c) Pólo Cidade do Porto: Rua Álvares Cabral, 394 – 4050-040 Porto.

## Parte III

## Disposições finais

Artigo 21.º

**Sanções**

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e definidos no presente caderno de encargos determina a aplicação pela ESEP de sanções pecuniárias às entidades adjudicatárias, nos termos que se seguem:

a) No caso de incumprimento do prazo final de execução do contrato por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma sanção pela entidade adquirente, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VS = € 50,00 *t

Em que,

t = número de dias em incumprimento, podendo ser fracionado em horas de incumprimento, considerando-se um dia de 12 horas (horas de atraso/12)

Artigo 22.º

**Comunicações e notificações**

1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da ESEP dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à ESEP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

À atenção de: SGC – Comunicação e imagem

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 830, 844, 856 - 4200 – 072 - Porto

Fax: 225 096 337

E-mail: imagem@esenf.pt

Artigo 23.º

**Cláusula arbitral e foro competente**

1) Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2) A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ESEP, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4) Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5) Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7) O Tribunal Arbitral funcionará no Porto e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8) Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9) Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 24.º

**Contagem dos prazos na fase de formação do contrato**

1) Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no art.º 72 do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no art.º 73.º do mesmo Código.
2) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 25º

**Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

1) À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
   a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
   b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
   c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
   d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2) O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 26º

**Regime contraordenacional**

1) Para além das sanções por incumprimento previstas nos artigos 25º e 26.º do presente Caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Artigo 27.º

**Proteção de dados**

1) O adjudicatário assume que:
   a) Se encontra vinculado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com as alterações

subsequentes, adiante apenas RGPD), bem como toda a legislação que no ordenamento jurídico português verse sobre estas matérias;

b) No tratamento dos dados pessoais transmitidos no âmbito da execução do presente contrato, obedecerá à política e às instruções documentadas da Primeira Outorgante (responsável pelo tratamento), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

c) Garante que as pessoas autorizadas a tratar os referidos dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente, mas não exclusivamente:

   i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

   ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   iii) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

e) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

f) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

g) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

h) Prestará assistência ao Responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;

i) Dependendo da opção do Responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

j) Disponibilizará ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo outorgante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e

k) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

2) O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

3) A entidade adjudicante e o adjudicatário declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do Contrato e assumem que:

a) Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no final da presente Cláusula.

b) As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido

conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislações comunitárias e nacionais aplicável.

c) Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.

d) Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

e) A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte da entidade adjudicante, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

f) As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

g) A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela entidade adjudicante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Artigo 28.º

**Direito aplicável**

1) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

***Anexo A***

**Especificações técnicas**

**A - Especificações no âmbito do projeto IP Alliance**

Produção de vídeos pedagógicos

Tipologia e quantidade de vídeos a produzir:

A1. Pedagógicos: 70 vídeos

A2. Apresentação: 5 vídeos

A3. Teasers: 5 vídeos

A1. Vídeos pedagógicos:

- Preço base por vídeo: €400,00

- Número total de vídeos a produzir: 70

- Duração máxima de cada vídeo: 7 minutos e 30 segundos a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com transição entre gravação e PowerPoint de apresentação de formador até 4 transições por vídeo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Oráculo de identificação de formador por vídeo;

- Até 3 quadros informativos quadrados ou rectangulares por vídeo, com um máximo de 20 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos (cor, dimensão e design);

A2. Vídeos de apresentação:

- Preço base por vídeo: €250,00

- Número total de vídeos a produzir: 5

- Duração máxima de cada vídeo: 2 minutos a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com inclusão de conteúdo de bancos de vídeos (a fornecer pela ESEP) e trechos retirados dos vídeos pedagógicos produzidos com até 6 transições por vídeo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Oráculo de identificação de apresentador por vídeo;

- Até 3 quadros informativos quadrados ou rectangulares por vídeo, com um máximo de 10 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos similar ao produzido para os vídeos pedagógicos (cor, dimensão e design);

A3. Vídeos teaser

- Preço base por vídeo: €150,00

- Número total de vídeos a produzir: 5

- Duração máxima de cada vídeo: 1 minuto a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com inclusão de conteúdo de bancos de vídeos (a fornecer pela ESEP) e trechos retirados dos vídeos pedagógicos produzidos com até 6 transições por vídeo, concomitante ao vídeo de apresentação respetivo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Até 2 quadros informativos quadrados ou rectangulares por vídeo, com um máximo de 10 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos similar ao produzido para os vídeos pedagógicos e vídeos de apresentação (cor, dimensão e design);

Entrega final:

Entrega dos vídeos finalizados e em RAW

**B - Especificações no âmbito do projeto Aleph Alliance**

Produção de vídeos pedagógicos

Tipologia e quantidade de vídeos a produzir:

B1. Pedagógicos: 116 vídeos

B2. Apresentação: 7 vídeos

B3. Teasers: 7 vídeos

B1. Vídeos pedagógicos:

- Preço base por vídeo: €225,00

- Número total de vídeos a produzir: 116

- Duração máxima de cada vídeo: 7 minutos a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com transição entre gravação e PowerPoint de apresentação de formador até 3 transições por vídeo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Oráculo de identificação de formador por vídeo;

- Até 2 quadros informativos quadrados ou retangulares por vídeo, com um máximo de 10 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos (cor, dimensão e design);

- Animação simples por intermédio de ícones em movimento (até 5 animações) por vídeo em, no máximo, 10 vídeos.

B2. Vídeos de apresentação:

- Preço base por vídeo: €225,00

- Número total de vídeos a produzir: 7

- Duração máxima de cada vídeo: 2 minutos a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com inclusão de conteúdo de bancos de vídeos (a fornecer pela ESEP) e trechos retirados dos vídeos pedagógicos produzidos com até 4 transições por vídeo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Oráculo de identificação de apresentador por vídeo;

- Até 2 quadros informativos quadrados ou retangulares por vídeo, com um máximo de 10 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos similar ao produzido para os vídeos pedagógicos (cor, dimensão e design);

B3. Vídeos teaser

- Preço base por vídeo: €150,00

- Número total de vídeos a produzir: 7

- Duração máxima de cada vídeo: 1 minuto a 1 pessoa;

- Gravação de 1 pessoa com inclusão de conteúdo de bancos de vídeos (a fornecer pela ESEP) e trechos retirados dos vídeos pedagógicos produzidos com até 6 transições por vídeo, concomitante ao vídeo de apresentação respetivo;

- Formato e dimensão mínima de entrega: mp4 / 1920*1080;

- Até 2 quadros informativos quadrados ou rectangulares por vídeo, com um máximo de 10 palavras por quadro ou inserção de imagem em quadro;

- Tela final normalizada com identificação de entidade e comparticipações;

- Grafismo único normalizado para todos os vídeos similar ao produzido para os vídeos pedagógicos e vídeos de apresentação (cor, dimensão e design);

Entrega final:

Entrega dos vídeos finalizados e em RAW

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho

Assinado de forma digital por António Luís Rodrigues Faria de Carvalho
Dados: 2022.08.19 13:59:02 +01'00'